



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 543/89

SÚMULA:- Atualiza e reajusta a Escala Padrão de Vencimentos do funcionalismo Público Municipal, Estatutário e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, a partir de 1º de novembro de 1989, no percentual de 46% (quarenta e seis por cento), vigorará com os valores abaixo discriminados:

<u>P A D R ã O</u>	<u>V E N C I M E N T O S</u>
A.....	NCZ\$ 557,33
B.....	NCZ\$ 565,59
C.....	NCZ\$ 577,31
D.....	NCZ\$ 618,76
E.....	NCZ\$ 651,31
F.....	NCZ\$ 716,41
G.....	NCZ\$ 791,47
H.....	NCZ\$ 804,40
I.....	NCZ\$ 869,01
J.....	NCZ\$ 938,59
K.....	NCZ\$ 959,19
L.....	NCZ\$ 1.036,98
M.....	NCZ\$ 1.210,53
N.....	NCZ\$ 1.295,18
O.....	NCZ\$ 1.385,60
P.....	NCZ\$ 1.483,10
Q.....	NCZ\$ 1.498,78
R.....	NCZ\$ 1.603,26
S.....	NCZ\$ 1.765,46
T.....	NCZ\$ 1.969,92
U.....	NCZ\$ 2.042,23
V.....	NCZ\$ 2.148,32
v.....	NCZ\$ .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

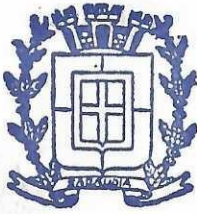
<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário .....	de A a J
Bibliotecário (a) .....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a X
Fiscal Lançador.....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a V
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º- Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante no Artigo 1º.

Art. 4º- O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

Art. 5º- As funções gratificadas do serviços público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência	
Social.....	NCZ\$ 157,91
Junta do Serviço Militar.....	NCZ\$ 328,79
Unidade Municipal de Cadastramento UMC - INCRA.....	NCZ\$ 631,51
Gerente do PrAM.....	NCZ\$ 473,60
Inspetora Municipal de Ensino.....	NCZ\$ 311,93
Coordenador do FUNDEC .....	NCZ\$ 631,51
Chefe do Posto de Identificação.....	NCZ\$ 216,53



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º- Os vencimentos do Magistério Público Municipal continuam regido pelo estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986 que tem por base o salário mínimo regional.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente

~~SERGIO SALVADOR~~

MAURILIO VICINI

Secretario